DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Julho de 1996

que estabelece a lista dos países terceiros autorizados a utilizar os modelos de certificados sanitários para as importações na Comunidade de aves de capoeira vivas e de ovos para incubação, com exclusão das ratites e seus ovos, constantes da Decisão 96/482/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/483/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 23º, o seu artigo 24º e o nº 2 do seu artigo 26º,

Considerando que a Decisão 95/233/CE da Comissão [2] estabelece listas de países terceiros a partir dos quais em princípio os Estados-membros permitem a importação de aves de capoeira e de ovos para incubação;

Considerando que os países, ou parte destes, constantes dessa lista deram garantias suficientes para serem declarados indemnes de gripe aviária e da doença de Newcastle, de acordo com a Decisão 93/342/CEE da Comissão [3], alterada pela Decisão 94/438/CE [4];

Considerando que as condições sanitárias gerais e específicas e os certificados veterinários necessários para a importação de aves de capoeira e ovos para incubação foram estabelecidos pela Decisão 96/482/CE da Comissão [5]; que é, neste momento, necessário indicar os países terceiros autorizados a utilizar os modelos de certificado estabelecidos nessa decisão;

Considerando que se solicitou aos países enumerados no anexo I da Decisão 95/233/CE, tradicionais fornecedores dos Estados-membros, que provem, através de garantias escritas apoiadas por documentos comprovativos adequados ou na sequência de controlos no local, que satisfazem o disposto no capítulo III da Directiva 90/539/CEE, aplicada pelas Decisões 93/342/CEE e 96/482/CE; que essas garantias foram examinadas pelo Comité veterinário permanente;

Considerando que, em determinados casos, é, igualmente, necessário especificar as partes de países a partir dos quais as importações são autorizadas;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os Estados-membros autorizarão as importações de aves de capoeira ou de ovos para incubação, com exclusão das ratites e seus ovos, provenientes de países terceiros ou partes de países terceiros, em conformidade com a lista constante do anexo, desde que satisfaçam as exigências do correspondente modelo de certificado sanitário e de bem-estar constante do anexo I da Decisão 96/482/CE e que sejam acompanhadas desse certificado, devidamente preenchido e assinado.

Artigo 2º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Outubro de 1996.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 303 de 31. 10. 1990, p. 6.
(2) JO nº L 156 de 7. 7. 1995, p. 76.
(3) JO nº L 137 de 8. 6. 1993, p. 24.
(4) JO nº L 181 de 15. 7. 1994, p. 35.
(5) Ver página 13 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

Os países terceiros autorizados a utilizar os modelos de certificado A a D constantes do anexo I da Decisão 96/482/CE são assinalados com uma cruz (×).

Código ISO	País	Regiões	Modelos de certificado			
			A	B	C	D
AU	Austrália		×	×	×	×
BR-1	Brasil	(1)	×	×	×	×
BR-2	Brasil	todas as regiões, com excepção de BR-1	—	—	—	—
CA	Canadá		×	×	×	×
CH	Suíça		×	×	×	×
CL	Chile		×	×	×	×
CY	Chipre		×	×	×	×
CZ	República Checa		×	×	×	×
HR-1	Croácia	(2)	×	×	×	×
HR-2	Croácia	todas as regiões, com excepção de HR-1	—	—	—	—
HU	Hungria		×	×	×	×
IL	Israel		× *	× *	× *	× *
NZ	Nova Zelândia		×	×	×	×
PL	Polónia		×	×	×	×
RO	Roménia		×	×	×	×
SI	Eslovénia		×	×	×	×
SK	República Eslovaca		×	×	×	×
US	Estados Unidos da América		×	×	×	×

Nota: Em conformidade com o nº 4 do artigo 4º da Decisão 93/342/CEE da Comissão, as informações sanitárias adicionais previstas no ponto IV dos certificados devem ser fornecidas para as importações provenientes de países ou regiões assinalados com um asterisco (*).

(1) BR-1: Os Estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso, no Brasil.

(2) HR-1: As províncias de Zagrebačka, Kaprinsko-Zagorska, Varaždinska, Koprivnicko-Križevačka, Bjelovarsko-Bilogorska, Primorsko-Goranska, Viroviticko-Podravska, Požeško-Slavonska, Istarska, Medimurska, Grad Zagreb, na Croácia.